

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 1991

NÚMERO 39

### GABINETE DO PREFEITO

Paul. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - FAX: 549-0855

LEI Nº 10.957, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre contratações por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos que foram contratados no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 1990, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser recontraídos por uma única vez.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 12 de janeiro de 1991.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 28 de fevereiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, PREFEITA  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
**FERNILDO FECHIO FILHO**, Secretário Municipal da Administração  
**CARLOS ALBERTO PLETTI MEDEIROS**, Secretário Municipal da Saúde  
**LADISLAS DOWBOR**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.548, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Reabre o prazo fixado pelo Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, que dispõe sobre a adequação orçamentária dos Fundos Municipais, e dá outras providências.

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária dos Fundos Municipais sem solução de continuidade de suas atividades; e, CONSIDERANDO que os problemas relativos à adequação do Orçamento desses Fundos exige estudos mais detalhados, o que demandará razoável lapso de tempo,  
**D E C R E T A :**

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, fica reaberto e fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único - Até o término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo, as Secretarias interessadas poderão continuar a proceder de acordo com a sistemática anteriormente adotada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 28 de fevereiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, PREFEITA  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
**PAUL ISRAEL SINGER**, Secretário Municipal do Planejamento  
**LADISLAS DOWBOR**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

### INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município  
• Valor mensal (mar/91) - Cr\$ 8.622,00
- 2) IPTU (Relativo a 1990) 8,9762  
(Fator de correção da parcela de mar/91)
- IPTU (Relativo a 1991) 1,2862  
(Fator de correção de mar/91)

Fonte: Secretaria das Finanças

### SUMÁRIO

Secretarias .....	4
Serviço Funerário do Município .....	18
Editais .....	19
Licitações .....	23
Câmara Municipal .....	24
Tribunal de Contas .....	24

Esta edição é composta de 24 páginas.

DECRETO Nº 29.549, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre a criação do Conselho de Arte do Teatro Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem o maior interesse em incentivar a cultura e a arte em geral, propiciando ao povo a oportunidade de acesso a eventos de elevado nível;

CONSIDERANDO que o Teatro Municipal de São Paulo ocupa espaço relevante no setor das artes e cultura do país e destina-se a apresentações de nível diferenciado,  
**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Arte do Teatro Municipal de São Paulo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Arte:

I - Definir as linhas gerais da política cultural do Teatro Municipal, a saber:  
a) linha dos espetáculos;  
b) linha de ocupação da casa;  
c) linha de atendimento às solicitações do público;

II - Apreciar e avaliar semestral e anualmente a pauta proposta pelos titulares dos Corpos Estáveis, sugerindo reformulações quando necessárias e convenientes;

III - Avaliar semestralmente o desempenho dos Corpos Estáveis do Teatro Municipal;

IV - Avaliar semestralmente o desempenho do Teatro com relação ao público frequentador;

V - Avaliar anualmente o desempenho orçamentário do Teatro.

Art. 3º - O Conselho de Arte do Teatro Municipal será composto de 13 (dezenove) membros, nomeados pela Prefeita, a saber:

I - 1 (um) representante da Prefeita;  
II - 1 (um) Diretor do Teatro Municipal;  
III - 5 (cinco) personalidades de mérito reconhecido no campo da cultura, indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 4 (quatro) titulares dos Corpos Estáveis do Teatro Municipal, a saber: Maestro Regente da Orquestra Sinfônica Municipal, Maestro Regente do Coral Lírico, Maestro Regente do Coral Paulistano e Diretor do Balé da Cidade de São Paulo;

V - 5 (cinco) representantes dos Corpos Estáveis do Teatro Municipal, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) da Orquestra Sinfônica Municipal, 1 (um) do Coral Lírico, 1 (um) do Coral Paulistano, 1 (um) do Quarteto de Cordas e 1 (um) do Balé da Cidade de São Paulo;

VI - 3 (três) representantes das Associações dos Artistas do Teatro Municipal, sendo 1 (um) da Associação da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo - AOSMSP, 1 (um) da Associação dos Cantores de Corais do Município de São Paulo - ACCMSP e 1 (um) da Associação do Balé da Cidade de São Paulo - ABCSP.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Diretor do Teatro.

§ 2º - Os integrantes do Conselho serão escolhidos anualmente, podendo continuar atuando nos exercícios seguintes.

§ 3º - Em caso de impedimento de qualquer dos membros, a indicação do substituto será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, exceção feita ao item I, a ser indicado pela Prefeita, e aos itens V e VI, cuja escolha se dará, respectivamente, pelos Corpos Estáveis e pelas Associações dos Artistas.

Art. 4º - O Conselho de Arte reunirá-se com a presença da maioria absoluta de seus membros:  
a) ordinariamente, a cada trimestre;  
b) extraordinariamente, quando necessário, devendo os membros ser convocados no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas.

Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, o Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeita.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 28 de fevereiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, PREFEITA  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
**EDÉLIO MOSTACCO**, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Cultura  
**LADISLAS DOWBOR**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.550, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre a criação e denominação das creches municipais que especifica, e dá outras providências.

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**D E C R E T A :**

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas as seguintes creches municipais:

I - Creche Municipal "Inácio Monteiro", localizada no Conjunto Habitacional Inácio Monteiro, na SURBES/IG, com capacidade para 135 crianças;

II - Creche Municipal "Nazaré", localizada no Conjunto Habitacional Nazaré, na SURBES/ME, com capacidade para 135 crianças;

III - Creche Municipal "Margarida Maria Alves", localizada no Conjunto Habitacional Heliópolis, na SURBES/IP, com capacidade para 150 crianças;

IV - Creche Municipal "Maria Henriqueta Cate", localizada na Rua D. Luiz Felipe de Orleans, 1.000, na SURBES/MS, com capacidade para 150 crianças.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 28 de fevereiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, PREFEITA  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
**ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE**, Secretária Municipal do Bem-Estar Social  
**LADISLAS DOWBOR**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.551, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Altera parcialmente o Anexo I do Decreto nº 15.763, de 22 de março de 1979, e dá outras providências.

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que as obras da nova urbanização do Vale do Anhangabaú criam amplas áreas para circulação restrita a pedestres;

CONSIDERANDO que no Parque Anhangabaú e na Avenida Prestes Maia estão localizadas as entradas de alguns dos estacionamentos de veículos existentes na área, que não serão desativados;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança dos pedestres nas áreas de acesso aos estacionamentos em questão;

CONSIDERANDO, ainda, que a urbanização do Vale do Anhangabaú alterou a situação anteriormente existente, regulamentada pelo Decreto nº 15.763, de 22 de março de 1979,  
**D E C R E T A :**

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 15.763, de 22 de março de 1979, fica substituído pelo Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 2º - Poderão ser reformados, de modo a possibilitar a transferência, para a Rua Líbero Baduró, da entrada dos estacionamentos já existentes, os seguintes estacionamentos: o logradouro mencionado e o Parque Anhangabaú, em toda sua extensão, e a Avenida Prestes Maia - calçada do lado par, do início até o Viaduto Santa Ifigênia.

Parágrafo único - Na hipótese de transferência da entrada de estacionamento, a entrada antiga deverá ser desativada.

Art. 3º - Os estacionamentos existentes no Parque Anhangabaú e na Avenida Prestes Maia (calçada do lado par - do início até o Viaduto Santa Ifigênia), enquanto mantiverem a entrada atual, terão o acesso controlado, sendo que a entrada e saída das áreas de circulação restrita a pedestres serão feitas pelo mesmo ponto de uma via pública de circulação de veículos, de maneira a evitar-se tráfego de passagem nestas áreas.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 28 de fevereiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, PREFEITA  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
**ERWINA TEREZINHA MENON MARIATTO**, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
**PAUL ISRAEL SINGER**, Secretário Municipal do Planejamento  
**LADISLAS DOWBOR**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO, INTERIORIZAÇÃO DO DECRETO Nº 29.551, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991  
RELAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS QUAIS É VIGENTE A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PEDESTRES - Arts. 2º, 3º e 4º DO DECRETO Nº 15.763, DE 22 DE MARÇO DE 1979

TIPO	LOCALIZAÇÃO	TÉRMINO
Rua	Área de Reserva	+
Rua	Archieta	+
Parque	Anhangabaú	+
Rua	Antônio Prado	+
Rua	Bairro de Ilapetalinga	+
Rua	Bairro de Papanicollas	+
Rua	Beneditina Cruzet	+
Rua	Bismarck Rodrigues	+
Rua	Bom Viado	+
Rua	Bruno Gomes	+
Rua	Coronel Barreiros do Toledo	+
Rua	Colégio do Café	+
Parque	do Comércio	+
Rua	de Consolação	+
Rua	Conselheiro Crispiano	+
Rua	Cristiano Colombo	+
Rua	D. Falcão	+
Rua	Florencio de Abreu	+
Rua	Florencio Pezzano	+
Rua	Formosa	+
Rua	Galvão Mendes	+
Rua	General Carneiro	+
Rua	Imã Simplício	+
Rua	João Brizola	+
Rua	João Romão	+
Rua	Dom José de Barros	+
Parque	Dom José Gaspar	+
Rua	Líbero Baduró	+
Parque	Manoel de Nobrega	+
Rua	Marcos	+
Ladeira	da Piedade	+
Rua	Osé de Aguiar	+
Rua	do Ourador	+
Parque	Oswaldo Pacheco e Silva	+
Parque	do Pastoreiro	+
Ladeira	Porto Geral	+
Avenida	Prestes Maia	+
Rua	Quintino Bocaiuva	+
Rua	Quinze de Novembro	+
Rua	da Quilândia	+
Parque	Rua de Azevedo	+
Rua	Roberto Silveira	+
Parque	São Bento	+
Parque	São Bento	+
Parque	São Francisco	+
Parque	São João	+
Parque	de São	+
Rua	do Sertão - prolongamento	+

### AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 1.3.91 - 6º FEIRA

10:30 - Audiência com a Ministra da Economia, Sra. Zélia Cardoso de Mello